

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/100. 050/2006

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO DR. PAULO GISSONI DA UNIVERSIDADE CASTELO

BRANCO

PARECER CEE Nº 060/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni da Universidade Castelo Branco, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – segundo segmento e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, preferencialmente, na sua sede, localizada na Avenida Santa Cruz nº 1.631. Realengo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações emanadas deste Colegiado, de nºs 285/2003 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Centro Educacional Realengo, mantenedor do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni da Universidade Castelo Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 42.265.413/0001-48, situado na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo, Município do Rio de Janeiro, solicitou a este Conselho credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental - Segundo Segmento e Ensino Médio para Educação de Jovens e Adultos (EJA), nessa modalidade, nos termos da Deliberação CEE nº 297/06, submetendo à apreciação sua Proposta Pedagógica.

A instituição informa, no projeto, que os conteúdos das áreas de conhecimento de Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e següencial, contendo de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

O Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, detém autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para Educação de Jovens e Adultos, concedida pelo poder público estadual, conforme documentos apresentados.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nos 285/03 e 297/06.

Justificativa.

O Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

A instituição esclarece que a educação de jovens e adultos, em vista da transformação necessária, com o objetivo de cumprir de maneira satisfatória sua função de preparar jovens e adultos para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho, necessita de mudanças significativas.

Neste sentido, sua proposta pedagógica apresenta-se como um instrumento para a efetiva universalização desse direito dos jovens e adultos, sendo esta entendida como uma modalidade da educação básica e não como "supletiva", sendo uma oferta regular, dirigida para cidadãos que não tiveram ou não puderam beneficiar-se da escolarização básica, na idade convencional.

Portanto, para a garantia do direito à educação, há que se estabelecer uma pedagogia e correspondente metodologia, próprias para a modalidade da educação de jovens e adultos, criando situações de ensino e aprendizagem adequadas às necessidades educacionais de jovens e adultos, realizando suas funções reparadora, equalizadora e permanente. A restauração do direito negado, a possibilidade de reentrada no sistema educacional, e a atualização permanente de conhecimentos norteiam a proposta apresentada pela instituição.

O ensino a ser ministrado pelo Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

Projeto.

Na elaboração do Projeto de Educação a Distância, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, podemos destacar:

1) Perfil da Clientela.

O atendimento educacional a distância para Jovens e Adultos, seja no segundo segmento do Ensino Fundamental, seja no Ensino Médio, como prevê a LDB nº 9394/96, vem suprir uma demanda reprimida e acentuada nas regiões isoladas do nosso Estado, mas igualmente presente nas regiões metropolitanas;

O aumento da escolaridade é visto como um dos fatores essenciais para a inclusão social e determinante para garantir uma melhor distribuição da renda nacional. A modalidade a distância vem se mostrando uma ferramenta eficaz, pois garante atendimento a um grande contingente de alunos sem a perda da qualidade;

2) Caracterização dos Cursos.

Tendo em vista as condições de vida da nossa clientela escolar, é oportunizada ao educando a livre iniciativa de escolha de seu atendimento, levando-se em conta: o tempo que parou seus estudos, suas facilidades ou dificuldades em relação às disciplinas a serem estudadas, disponibilidades de horário, conciliação com compromissos de trabalho e família, sua capacidade de autodidatismo, outros ... sempre visando atender às necessidades e à realidade mais ampla dos educandos;

A presente solicitação tem como finalidade primeira a oferta de escolarização de jovens e adultos que desejam dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental ou Médio, assegurando-lhes oportunidades apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas presenciais - coletivas ou individuais - e não presenciais, garantindo a aquisição de competências, habilidades e atitudes, que promovam o desenvolvimento pleno da pessoa, o exercício da cidadania e autonomia para continuar aprendendo.

3) Modalidade a Distância.

Os cursos na modalidade a distância são caracterizados por momentos presenciais com carga horária pré-fixada para freqüência escolar, e momentos não presenciais, que se caracterizam por estudo independente e orientado. Os alunos receberão encaminhamentos que atendam a ambos os momentos que compõe a sua forma de estudo.

Dos 100% dos conteúdos que integram cada disciplina, 50% serão ministrados de forma presencial, devendo ter encaminhamentos para os demais conteúdos, os quais serão objetos de estudo na forma não presencial, sendo que todos eles poderão ser questionados pelos alunos, nas diferentes comunicações com o seu professor, para dirimir qualquer dúvida

Para que o processo seja executado a contento se estabelecerá um plano de estudo e atividades.

a) Momentos Presenciais Individuais:

Todas as disciplinas serão desenvolvidas por meio da combinação de momentos presenciais e não presenciais.

Serão ofertados atendimentos presenciais individual e coletivos, ficando a critério do aluno escolher a maneira que melhor se adapte ao seu perfil de estudante, ou mesmo mesclar essas formas, ou seja, cursar algumas disciplinas pelo atendimento coletivo e outras pelo atendimento individual.

b) Momentos Presenciais Coletivos:

Serão organizados pela escola e oferecidos aos alunos por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horas das aulas coletivas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando o cumprimento da carga horária estipulada para cada disciplina. Nesses momentos, a mediação pedagógica ocorrerá priorizando o encaminhamento dos conteúdos de forma coletiva, trabalho por projetos, tema gerador, trabalho em grupo e outros.

Tanto nos atendimentos individuais como nos atendimentos coletivos, os alunos receberão o Guia de Estudos contendo orientações sobre os estudos presenciais e não presenciais.

c) Momentos não-Presenciais:

São os momentos de estudo que complementam a aprendizagem do aluno, nos quais se exercita o autodidatismo, a auto-independência, participando da construção do seu saber, podendo contar com o professor em todas as suas dúvidas de aprendizagem, sendo que algumas atividades ligadas aos conteúdos poderão ser encaminhadas para os momentos presenciais.

4) Perfil do Oferecimento;

a) Segundo Segmento do Ensino Fundamental

Ao ofertar estudos referentes ao Segundo Segmento do Ensino Fundamental, terá como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais, que consideram os conteúdos como meios para que os alunos desenvolvam as capacidades que lhes permitam produzir bens culturais, sociais, econômicos e deles usufruírem.

A organização dos conteúdos será processada sob três enfoques:

- Conteúdos conceituais;
- II) Conteúdos procedimentais;
- III) Conteúdos atitudinais.

b) Ensino Médio

O Ensino Médio terá como referência, em sua oferta, os princípios, fundamentos e procedimentos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A organização dos seus princípios pedagógicos terá sustentação nos cinco eixos: a identidade, a diversidade, a autonomia, a interdisciplinaridade e a contextualização.

Na prática administrativa e pedagógica estarão presentes os valores estéticos, políticos e éticos, organizados sob as três consignas: da estética da sensibilidade, da política da igualdade e da ética da identidade.

Para o Ensino Médio propõem-se 360 horas de estudos nos momentos presenciais.

São objetivos fundamentais do Curso de Jovens e Adultos na modalidade a Distância do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni:

- desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- oferecer aos jovens e adultos, impedidos de seguir a escola regular em idade própria, a possibilidade de acesso ou continuidade de estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela, seus interesses, condições de vida e trabalho, oferecendo-lhes alternativas que substituam a freqüência diária obrigatória;
- possibilitar ao aluno, o desenvolvimento de sua formação cultural e humanística, por meio de um sistema de ensino flexível, segundo a disponibilidade de seu tempo, seu esforço próprio, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem.

Deste modo, o Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com a utilização da metodologia de

Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica – Ensino Fundamental - Segundo Segmento e Ensino Médio, a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Credenciamento.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Ato constitutivo da Entidade Mantenedora, onde está explícito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;
- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- Documento de propriedade do imóvel nominado no correspondente CNPJ, registrado no Registro de Imóveis - 4º Ofício - da Capital;
- Declaração comprovando a capacidade patrimonial da instituição, pelos balanços de 2003, 2004,2005 e 2006;
- Declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimento bancário (Banco Real) em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelo 7º Ofício de Registro de Distribuição;
- Instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de livros, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- Informações sobre a avaliação dos estudantes;
- Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório, com especificação para EAD nas fls.05 e na Seção III fls. 33 a 34;
- Comprovante de registro do site: www.castelobranco.br e e-mail: edusut@castelobranco.br;
- 1. Relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;
 - a) Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

Autorização.

Quanto ao pedido de Autorização de Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- a) Identificação;
- Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- c) Cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos, contendo justificativa, objetivos, estrutura curricular, ementário de cada um dos componentes curriculares, material didático e meios instrucionais a serem utilizados, número de vagas oferecidas;
- d) Projeto Educacional contendo: estrutura didático-pedagógica e instalações físicas para atendimento aos alunos;
- e) Requisitos de Ingresso;
- f) Caracterização da Clientela;
- g) Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);

- h) Critérios de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos do curso;
- i) Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- j) Critérios de Certificação;
- k) Programa de interação e motivação entre alunos;
- Organização Curricular (Matrizes Curriculares acompanhadas das competências auferidas para a terminalidade);
- m) Recursos materiais devidamente comprovados:
- n) Descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos:
- o) Justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- p) Programa de interação entre os alunos sejam eles residentes ou não residentes no município onde se localiza a instituição;
- q) Matrizes Curriculares acompanhadas do planejamento temporal, com carga horária total do curso do Ensino Fundamental - segundo segmento , de 1.440 h/a, sendo 720 h/a presencial e 720 h/a não presencial. Para o Ensino Médio a carga horária total do curso é de 1.660 h/a , sendo 830 h/a presencial e 830 h/a não presencial;
- r) Relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas;
- s) Modelos de Certificados constantes dos autos atendem à legislação específica.

Em atendimento à Indicação nº 02, deste Colegiado, de 12/06/2007, a instituição apresentou relação composta de 04 (quatro) profissionais graduados e especialistas para que se forme a Comissão que deverá visitar, "in loco", as instalações físicas da instituição em tela, elaborando laudo consubstanciado, para posterior pronunciamento do relator.

A Comissão de Verificação, designada pela Portaria CEE nº 797, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no DO de 27 de fevereiro de 2008, formada pelos especialistas Ana de Lourdes Barbosa de Castro, Susan Kratochwill e Fernando Miguel Marinho dos Anjos, sob a presidência da primeira, compareceu ao Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, mantido pelo Centro Educacional Realengo, localizado na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo, Município do Rio de Janeiro, para verificar, 'in loco", as condições de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade a distância.

Em relatório datado de 08 de abril de 2008, a Comissão de Verificação que compareceu à instituição, após a análise realizada, emitiu parecer técnico sobre o plano de curso apresentado, concluindo que "o Projeto Político Pedagógico apresentado atende as exigências básicas para nortear o processo de implantação da EJA no âmbito de um Colégio de Aplicação, usando a metodologia de EAD. Cabe ressaltar que o Centro de Educação a Distância da UCB, apoiará a capacitação de docentes e técnicos do Colégio de Aplicação no processo de implantação e implementação da EJA. Outro aspecto que deve ser considerado de grande importância neste momento será a utilização deste curso como campo de estágio para os alunos de licenciatura."

VOTO DO RELATOR

No que tange às normas emanadas deste Colegiado para credenciamento de instituições e autorização de cursos, com a metodologia de Educação a Distância, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, estas foram contempladas pela instituição em sua solicitação.

O Projeto proposto pelo Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni visa oferecer o Curso de Educação para Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, o plano de curso e o relatório favorável da Comissão de Verificação que visitou, "in loco", a instituição, sou de parecer favorável ao credenciamento do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, mantido pelo Centro Educacional Realengo, localizado na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo, Município do Rio de Janeiro, para atuar com a modalidade de Educação a Distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na sua sede e a autorização para funcionar com os Cursos de Ensino Fundamental – segundo segmento e Ensino Médio, para a Educação

de Jovens e Adultos, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, após publicação do ato no Diário Oficial.

Quanto à temporalidade mencionada na Deliberação CEE nº 285/2003, a duração do Curso de Ensino Fundamental deve ser de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Ensino Médio, de 18 (dezoito) meses, para o cumprimento integral dos módulos oferecidos.

Ainda, com base no parágrafo 1º, do artigo 2º, da citada norma, nenhum período ou módulo pode ter duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido.

Processo nº: E-03/100.050/2006

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente José Carlos Mendes Martins- Relator Carlos Dias Filho Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia Josenilton Rodrigues Marcelo Gomes Rosa

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 2008.

Roberto Guimarães Boclin **Presidente**

Homologado em ato de 21//05/2009 Publicado em 27/05/2009 Pág.11 Processo nº: E-03/100.050/2006

ANEXO I – EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

FUNÇÃO	NOME	FORMAÇÃO
		Licenciado em Pedagogia – Habilitação em Administração
Diretor	Humberto Costa Gissoni	Escolar de Ensino Fundamental e Médio
		Licenciada em Pedagogia – Habilitação em Administração
Diretor Substituto	Vera Costa Gissoni	Escolar 1º e 2º Graus.
		Registro MEC nº 13.028
		Certificado de Registro de Secretário - Registro S -
Secretário	Vera Costa Gissoni	177/SEC/72